



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 018 /18

**Processo Administrativo:** 2017.00028152-51

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Contratação Direta nº 12/18

**Fundamentação Legal:** art. 24, IV, da lei nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BIANCO AZURE ATENDIMENTO HOSPITALAR DOMICILIAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.119.429/0001-03, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em assistência domiciliar que deverá ser provida por profissional de enfermagem, auxiliar ou técnico de enfermagem para efetuar assistência à saúde de paciente acamada e que necessita de cuidados domiciliares.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



### **TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela Secretaria de Municipal de Saúde, após assinatura do contrato.

### **QUARTA - DOS PREÇOS**

4.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$85.560,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais).

4.2. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

### **QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, admitidas alterações caso necessárias: 087000.08750.10.301.1003.4026.3.3.90.39.34 FR: 01.310.000

### **SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente a Nota Fiscal correspondente à execução dos serviços ao Departamento de Saúde/SMS.

6.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do relatório da realização dos serviços, com todas as informações pertinentes a este, para aceite da fatura, por meio de assinatura e carimbo do funcionário responsável.

6.3. Após o aceite da Nota Fiscal, esta deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Serviços da SMS, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal mensal. A Nota Fiscal não aprovada pelo DA/SMS será devolvida à Contratada para as



necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação. Após aprovação da Nota Fiscal a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao Fundo Municipal de Saúde para pagamento.

6.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, quer pelo DS e/ou pelo DA, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

6.5. O Fundo Municipal de Saúde providenciará o pagamento da Nota Fiscal no prazo de 20 (vinte) dias, fora a dezena, contados da data da aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

7.1. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato.

7.1.1. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

7.2. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

7.3. Atender a todas as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, através de seu Departamento de Saúde.

7.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.5. Responder por danos causados diretamente ao paciente e a SMS, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade,



a fiscalização ou acompanhamento pela SMS.

7.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo DS/SMS, ou por seus prepostos.

7.7. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.8. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

### **OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato. 4

8.1.2. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, com plenos poderes para:

8.1.2.1. Embargar a continuação dos serviços que estejam sendo executados em desacordo com o plano de assistência acordado, ou ainda, em desacordo com as Normas de Segurança, das quais a contratada declara ter pleno conhecimento.

8.1.2.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento dos serviços.



### **NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações):

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

9.1.2. Multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração



Pública.

9.1.4.1. no caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

9.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:



10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I - Projeto Básico.

11.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

### **DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e 14.356/03 e respectivas alterações e Decretos Municipais 16.187/08.



## **DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

13.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o projeto básico, a proposta e ANEXOS.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas.

## **DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

## **DÉCIMA QUINTA – DOS PROFISSIONAIS**

15.1. Os profissionais que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terão relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## **DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) poderá a seu critério, efetuar a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à contratada, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à SMS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

16.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela contratada.



16.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

### DÉCIMA SÉTIMA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento da licitante, expedida pelo serviço de vigilância sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e normas Complementares. Não será aceito Protocolo de Licença Inicial ou de Renovação.

17.2. Responsável técnico: profissional de nível superior da área da saúde, habilitado junto ao respectivo conselho profissional Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

### DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 09/03/18

**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**BIANCO AZURE ATENDIMENTO HOSPITALAR DOMICILIAR LTDA**

Representante Legal:  
RG N°  
CPF N°



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo:** 2017.00028152-51

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Contratação Direta nº 12/18

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Bianco Azure Atendimento Hospitalar Ltda

**Termo de Contrato nº** 018 /18

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 07/03/18.

**CARMINO ANTONIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde

E-mail pessoal: [carmino.souza@campinas.sp.gov.br](mailto:carmino.souza@campinas.sp.gov.br)

E-mail institucional: [gabinete.saude@campinas.sp.gov.br](mailto:gabinete.saude@campinas.sp.gov.br)

**BIANCO AZURE ATENDIMENTO HOSPITALAR DOMICILIAR LTDA**

Representante Legal:

RG Nº

CPF Nº

E-mail institucional: [atendimento@biancoazure.com.br](mailto:atendimento@biancoazure.com.br)

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_